

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 388, DE 2005

(Do Sr. Lobbe Neto e outros)

Acrescenta o Art. 16-A ao texto da Constituição Federal, instituindo a transição governamental.

**DESPACHO:** 

APENSE-SE A(O) PEC-382/2005

**APRECIAÇÃO:** 

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal, passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 16-A:

"Art. 16-A. A transição governamental do Chefe do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, terá início imediatamente após a proclamação do resultado oficial das eleições, encerrando-se com a posse.

Parágrafo único. Compreende a transição governamental o processo de transferência de todos os dados informações necessárias à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse."

Art. 2º Esta emenda passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

# **JUSTIFICAÇÃO**

A transição governamental do Chefe do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal deve ser um processo institucionalmente previsto na Constituição Federal.

Nesse aspecto, a inclusão do art. 16-A no Capítulo IV – Dos Direitos Políticos, visa assegurar maior celeridade política na transição de governos.

Em 2002, por iniciativa do Presidente Fernando Henrique Cardoso foram dados os primeiros passos para a institucionalização do referido processo.

"A troca de comando do estado deveria adquirir um caráter institucional, integrar o arcabouço legal democrático, com regras e normas que o complementam. A questão não era singularizar sua administração como sendo finalizada por um processo de transição sem traumas, aberto aos futuros governantes em termos de informações e apoio logístico. O objetivo ia além de sua transição para sentar as bases de uma institucionalização das transições, cujas normas e regras fossem impessoais, não sujeitas ao viés do Presidente em exercício, nem à conjuntura ou à rivalidade ou identificação entre a administração entrante e a sainte." (Fernando Henrique Cardoso)

Assim, um processo de transição articulado, sem traumas, com regras e normas claras e não aleatórias, são tanto um imperativo da democracia como um complemento para aprimorar a qualidade de nossas instituições que, a longo prazo, determinarão a fronteira de nosso crescimento.

A transição deve ser vista numa perspectiva mais geral. Não se circunscreve a um balanço, uma prestação de contas à sociedade das atividades realizada, senão a uma forma de socializar os produtos, experiências, realizações e dificuldades encontradas no caminho. Lembremos que as instituições, em termos teóricos, não existem sem uma socialização, aprendizado e transmissão de conhecimentos."

O Presidente Fernando Henrique Cardoso, já alertava: "A meu ver, há duas questões críticas em qualquer transição presidencial: uma de índole política, a outra de caráter administrativo. A primeira obviamente se desdobra em inúmeros outras questões, orçamentárias, econômicas, legislativas, etc. Como afirmei acima, a permanência de um Congresso antigo é um problema algo complicado. Tomemos o exemplo do Orçamento da União. Em razão do calendário político e da Lei do Orçamento, o Presidente-eleito terá de executar o orçamento que foi proposto por seu antecessor, que naturalmente reflete as prioridades desse último e não as suas. Temos aí uma questão política que fatalmente terminará por emergir no Congresso. O Presidente-eleito acaba de receber uma enorme massa de votos, seus leitores têm grande expectativa com relação às suas primeiras realizações. No entanto, a realidade política imediatamente circunscreve a ação presidencial ao reino do possível, provando muitas vezes um efeito de desilusão junto à população. "

E. prossegue o Presidente: "a segunda questão, os problemas administrativos, são igualmente complicados, é necessário algum tempo até que se consiga ajustar a máquina estatal não apenas ao ritmo, mas às políticas substantivas que se deseja implementar. Em meu primeiro mandato, o Clovis Carvalho teve um papel importante ao introduzir o conceito de gerência matricial, que acabaria prevalecendo, embora tenha sido muito criticado na época. Toda a estrutura administrava no Brasil sempre foi montada de forma piramidal, o que torna compreensíveis as resistências que inicialmente tivemos de enfrentar. Entretanto, creio que no mundo de hoje é necessária uma mescla entre os dois modelos, alternando momentos de horizontalidade e verticalidade, pois não é possível governar efetivamente de maneira compartimentada. No começo do Governo, essa concepção foi pouco compreendida e custou muito para colocarmos a máquina em funcionamento. No entanto algumas iniciativa vingaram: por exemplo, a Câmara de Política Econômica funciona normalmente, assim como a CAMEX, que segue o mesmo modelo outras foram menos efetivas. Mais recentemente, esse modelo matricial está sendo implantado no Ministério da Defesa, mas já se notam resultados positivos em termos de coordenação e articulação."

Uma das singularidades do atual processo de transmissão de poder é sua institucionalização. No passado recente, outras transições lograram êxito, em termos de passagem de poder sem conflitos, mas foram produto da determinação política das partes e não de um impessoal, processo político não-partidário e transcendente no tempo. No caso brasileiro, a iniciativa do Presidente Fernando Henrique Cardoso foi bem recebida por todos os atores do pleito político. O processo gerou desde seu início, um arcabouço legal e institucional – que definiu atribuições, regras,

direitos e deveres – superior aos atores envolvidos na atual transição e , nesse sentido, estão sentadas as bases para que perdure no tempo.

A primeira norma legal foi o Decreto nº 4.199, de 16 de abril de 2002, que estabeleceu regras para o fornecimento de informações para os pré-candidatos no transcurso do período eleitoral.

Essa medida foi complementada com o Decreto nº 4.298, de 11 de julho de 2002, que determinou fosse a transição coordenada pelo Chefe da Casa Civil, iniciando-se com uma antecedência de seis meses antes da posse do Presidente Eleito, o qual teria direito a indicar uma equipe de transição com amplo acesso às informações de governo, inclusive as sigilosas. Nesse mesmo Decreto foram definidos certos produtos (agenda de assuntos que demandarão ação da futura administração nos cem primeiros dias, projetos que aguardam implementação, um glossário de siglas e termos técnicos e a elaboração de um relatório com informações relativas às ações do Governo Fernando Henrique Cardoso), assim como a possibilidade de reuniões de trabalho entre a administração sainte e a entrante.

A Portaria nº 27 da Casa Civil, de 17 de julho de 2002, regulamentou os objetivos definidos no Decreto nº 4.298, ao definir de forma concreta o conteúdo daqueles produtos, além de estabelecer prazos para o envio das informações, que posteriormente foram consolidadas e sistematizadas pela Equipe de Coordenação da Casa Civil .

O Decreto nº 4.425, de 16 de outubro de 2002, determinou que cada Ministério elaborasse o que denominou de "Livro de Transição", com informações e dados que pudessem ser de relevância para a futura administração, relação das entidades com as quais cada Ministério mais freqüentemente interage, bem como seus parceiros internacionais (organismo multilaterais) e os seus vínculos com comissões no Congresso Nacional.

Mediante a Medida Provisória nº 76, de 25 de outubro de 2002, o Governo Federal criou cinqüenta cargos em comissão a serem preenchidos por indicação do candidato eleito e nomeado pela Casa Civil.

Finalmente, em 29 de outubro, por meio de Decreto, foram designados interlocutores dos Ministérios e demais órgãos equivalentes para interagir com a Equipe de Transição do Presidente eleito.

Esse conjunto de normas legais visava a vários objetivos. Dois, talvez, sejam os mais importantes.

O primeiro diz respeito à disponibilização de informações relativas à gestão em vigor, sobre os meandros burocráticos da estrutura governamental, suas realizações, desafios, pendências e dificuldades encontradas para efetivar ações e

tarefas definidas previamente. Ao tornar transparente esse conjunto de dados, visouse reduzir o tempo que seria requerido pela administração futura para familiarizar-se com o cotidiano da gestão das diversas instâncias do Governo Federal. Logicamente, ao reduzir o tempo de adaptação seriam minimizados os custo econômicos, sociais e políticos da transmissão do poder, uma vez que a futura administração teria maior agilidade no inicio de seu exercício.

O segundo objetivo diz respeito ao status jurídico da Equipe de Transição da futura administração. Na medida em que são funcionários públicos, estão sujeitos às mesmas regras de conduta de qualquer outro servidor público, impedindo a interferência de interesses privado sobre o caráter público e estatal da transição. Saliente-se que em transições anteriores podia ocorrer de informações privilegiadas serem transmitidas a membros da equipe de Transição, sem que estes estivessem sujeitos às regras de sigilo aplicáveis ao funcionalismo público.

Nas próximas transições, o financiamento dos recursos humanos e físicos deverão contar do orçamento da Presidência da Republica, dos Governos Estaduais e Municipais no último ano de cada governo.

Por essas razões, a presente Proposta de Emenda Constitucional, que ora, submetemos à apreciação dos Nobres Pares, traz indicações mais claras da intenção do legislador das práticas democráticas com o objetivo singular de processar uma transição governamental sem traumas para o País e para as instituições em geral.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2005.

# DEPUTADO LOBBE NETO Vice-Líder do PSDB

Proposição: PEC-388/2005

**Autor: LOBBE NETO E OUTROS** 

**Data de Apresentação:** 13-04-2005 18:09:46

Ementa: Acrescenta o Art. 16-A ao texto da Constituição Federal, instituindo a

transição governamental.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

#### Total de Assinaturas:

Confirmadas:183 Não Conferem:5 Fora do Exercício:0 Repetidas:0 Ilegíveis:0 Retiradas:0

#### **Assinaturas Confirmadas**

1-ADEMIR CAMILO (PL-MG)

2-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)

3-ALBERTO FRAGA (S.PART.-DF)

4-ALCEU COLLARES (PDT-RS)

5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

6-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)

7-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)

8-ALMIR MOURA (S.PART.-RJ)

9-ALMIR SÁ (PL-RR)

10-AMAURI GASQUES (PL-SP)

11-ANA ALENCAR (PSDB-TO)

12-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)

13-ANİBAL GOMES (PMDB-CE)

14-ANN PONTES (PMDB-PA)

15-ANSELMO (PT-RO)

16-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)

17-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)

18-ANTONIO JOAQUIM (PTB-MA)

19-ARACELY DE PAULA (PL-MG)

20-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)

21-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)

22-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)

23-ATILA LINS (PPS-AM)

24-AUGUSTO NARDES (PP-RS)

25-BABÁ (S.PART.-PA)

26-BADU PICANCO (PL-AP)

27-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)

28-BOSCO COSTA (PSDB-SE)

29-CABO JULIO (PMDB-MG)

30-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)

31-CARLOS DUNGA (PTB-PB)

32-CARLOS NADER (PL-RJ)

33-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)

34-CESAR BANDEIRA (PFL-MA)

35-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)

36-COLBERT MARTINS (PPS-BA)

37-CORIOLANO SALES (PFL-BA)

- 38-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
- 39-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
- 40-DARCI COELHO (PP-TO)
- 41-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
- 42-DELEY (PMDB-RJ)
- 43-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
- 44-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
- 45-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
- 46-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
- 47-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
- 48-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
- 49-DRA. CLAIR (PT-PR)
- 50-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
- 51-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
- 52-EDSON DUARTE (PV-BA)
- 53-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
- 54-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
- 55-ELIMAR MAXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
- 56-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
- 57-ENIO TATICO (PL-GO)
- 58-FÁBIO SOUTO (PFL-BA)
- 59-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
- 60-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
- 61-FERNANDO FERRO (PT-PE)
- 62-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
- 63-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
- 64-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
- 65-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
- 66-GEDDEL VIEIRA LIMA (PMDB-BA)
- 67-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
- 68-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
- 69-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
- 70-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
- 71-HAMILTON CASARA (PL-RO)
- 72-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
- 73-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
- 74-HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)
- 75-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
- 76-IBERÊ FERREIRA (PTB-RN)
- 77-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
- 78-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
- 79-INACIO ARRUDA (PCdoB-CE)
- 80-INALDO LEITÃO (PL-PB)
- 81-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
- 82-IVAN PAIXÃO (PPS-SE)
- 83-JAIME MARTINS (PL-MG)

```
84-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
85-JOÃO CASTELO (PSDB-MA)
86-JOAO FONTES (PDT-SE)
87-JOAO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)
88-JOAQUIM FRANCISCO (PTB-PE)
89-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
90-JORGE BOEIRA (PT-SC)
91-JOSÉ CARLOS MACHADO (PFL-SE)
92-JOSE CHAVES (PTB-PE)
93-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
94-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
95-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
96-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
97-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
98-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
99-JUÍZA DENISE FROSSARD (PPS-RJ)
100-JULIO DELGADO (PPS-MG)
101-JULIO REDECKER (PSDB-RS)
102-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
103-JURANDIR BOIA (PDT-AL)
104-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
105-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
106-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
107-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
108-LOBBE NETO (PSDB-SP)
109-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
110-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
111-LUCIANO ZICA (PT-SP)
112-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
113-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
114-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
115-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
116-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
117-LUIZ PIAUHYLINO (PDT-PE)
118-LUIZ SERGIO (PT-RJ)
119-MANATO (PDT-ES)
120-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
121-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
122-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
123-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
124-MARIA HELENA (PPS-RR)
125-MARIO HERINGER (PDT-MG)
126-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
```

127-MAURO LOPES (PMDB-MG) 128-MILTON CARDIAS (PTB-RS)

129-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)

- 130-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
- 131-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
- 132-NATAN DONADON (PMDB-RO)
- 133-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
- 134-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
- 135-NELSON MEURER (PP-PR)
- 136-NELSON TRAD (PMDB-MS)
- 137-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
- 138-NEY LOPES (PFL-RN)
- 139-NICIAS RIBEIRO (PSDB-PA)
- 140-NILSON MOURÃO (PT-AC)
- 141-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
- 142-ODAIR CUNHA (PT-MG)
- 143-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
- 144-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
- 145-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
- 146-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
- 147-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
- 148-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
- 149-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
- 150-PAULO BAUER (PFL-SC)
- 151-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
- 152-PEDRO CANEDO (PP-GO)
- 153-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
- 154-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
- 155-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
- 156-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
- 157-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
- 158-REGINALDO LOPES (PT-MG)
- 159-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
- 160-RICARDO BARROS (PP-PR)
- 161-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
- 162-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
- 163-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
- 164-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
- 165-RUBENS OTONI (PT-GO)
- 166-SALVADOR ZIMBALDI (PTB-SP)
- 167-SANDES JUNIOR (PP-GO)
- 168-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
- 169-SÉRGIO CAIADO (PP-GO)
- 170-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
- 171-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
- 172-VALDIR COLATTO (-)
- 173-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
- 174-VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
- 175-WAGNER LAGO (PP-MA)

176-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
177-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)
178-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
179-ZARATTINI (PT-SP)
180-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
181-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
182-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
183-ZONTA (PP-SC)
Assinaturas que Não Conferem
1-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
2-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
3-MORONI TORGAN (PFL-CE)
4-RUBINELLI (PT-SP)
5-TATICO (PL-DF)

#### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Capítulo IV

DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência. \* Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 14/09/1993.

#### Capítulo V DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

- I caráter nacional:
- II proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;
  - III prestação de contas à Justiça Eleitoral;
  - IV funcionamento parlamentar de acordo com a lei.
- § 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.
- § 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.
- § 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.
- § 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

#### DECRETO Nº 4.199, DE 16 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a prestação de informações institucionais relativas à Administração Pública Federal a partidos políticos, coligações e candidatos à Presidência da República até a data da divulgação oficial do resultado final das eleições.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### **DECRETA:**

- Art. 1º Este Decreto regulamenta a prestação de informações institucionais relativas à Administração Pública Federal a partidos políticos, coligações e candidatos à Presidência da República até a data de divulgação oficial do resultado final das eleições.
- Art. 2º Qualquer solicitação de informações institucionais relativas à Administração Pública Federal poderá ser feita por partido político ou coligação.
- § 1º Após a escolha de candidato a que se refere o art. 8º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, as informações relativas à Administração Pública Federal do interesse de partido político ou coligação com candidato à Presidência da República deverão ser formalizadas pelo candidato registrado do partido ou coligação.
- § 2º Na hipótese do § 1º, qualquer que seja a natureza da informação pleiteada, as solicitações deverão ser requeridas por escrito ao Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República.

requisitar a órgão, entidade ou servidor os dados § 4º O órgão, a entidade ou o servid prazo de dez dias, salvo determinação diversa Presidência da República.	lor instado a se manifestar deverá fazê-lo no
<b>DECRETO Nº 4.298, DE</b> 2	11 DE JULHO DE 2002
da	Pispõe sobre a atuação dos órgãos e entidades a Administração Pública Federal durante o rocesso de transição governamental.
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,	, no uso da atribuição que lhe confere o art
DECRETA:	
para que o candidato eleito para o cargo de Prantecessor todos os dados e informações necess governo, desde a data de sua posse.	sários à implementação do programa do novo la Casa Civil da Presidência da República a
Art. 2º O processo de transição gover da posse do novo Presidente da República e con	rnamental tem início seis meses antes da data n ela se encerra.
DECRETO Nº 4.425, DE 16	DE OUTUBRO DE 2002

Dispõe sobre o Livro de Transição e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso II, da Constituição,

#### **DECRETA:**

- Art. 1º No âmbito das providências relacionadas ao processo de transição governamental, cada Ministério deverá elaborar Livro de Transição com o seguinte conteúdo:
- I informação sucinta sobre decisões tomadas em período recente, que possam ter repercussão de especial relevância para o sucessor do Ministério;
- II lista das entidades com as quais o Ministério mais frequentemente interage, em especial órgãos da Administração Pública Federal e organismos internacionais, com menção aos temas que motivam essa interação;
- III lista das comissões do Congresso Nacional com as quais o Ministério mais interage;
- IV versão atualizada da Agenda 100 do Ministério, a ser fornecida pela Casa Civil da Presidência da República.
- Art. 2º O Livro de Transição deverá conter outras informações relevantes para a não-interrupção dos serviços prestados pelo Ministério e para a mais rápida familiarização da futura equipe de governo com a Administração Pública Federal.

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 76, DE 25 DE OUTUBRO DE 2002

(Convertida na Lei 10.609 de 20/12/2002)

Dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Presidente da República, cria cargos em comissão, e dá outras providências.

- O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
- Art. 1º Ao candidato eleito para o cargo de Presidente da República é facultado o direito de instituir equipe de transição, observado o disposto nesta Medida Provisória.
- Art. 2º A equipe de transição de que trata o art. 1º tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública federal e preparar os atos de iniciativa do novo Presidente da República, a serem editados imediatamente após a posse.
- § 1º Os membros da equipe de transição serão indicados pelo candidato eleito e terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo federal.
- § 2º A equipe de transição será supervisionada por um Coordenador, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública federal.
- § 3º Caso a indicação de membro da equipe de transição recaia em servidor público federal, sua requisição será feita pelo Chefe da Casa Civil da Presidência da

República e terá efeitos jurídicos equivalentes aos atos de requisição para exercício na Presidência da República.

§ 4º O Presidente da República poderá nomear o Coordenador da equipe de transição para o cargo de Ministro Extraordinário, nos termos do art. 37 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, caso a indicação recaia sobre membro do Poder Legislativo Federal.

§ .	§ 5º Na hipótese da nomeação referida no § 4º, fica	i vedado o provimento do cargo
CETG-VII co	onstante do Anexo a esta Medida Provisória.	
•••••		••••••

#### **LEI Nº 10.609, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002**

Dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Presidente da República, cria cargos em comissão, e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 76, de 2002, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Ao candidato eleito para o cargo de Presidente da República é facultado o direito de instituir equipe de transição, observado o disposto nesta Lei.
- Art. 2º A equipe de transição de que trata o art. 1º tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública federal e preparar os atos de iniciativa do novo Presidente da República, a serem editados imediatamente após a posse.
- § 1º Os membros da equipe de transição serão indicados pelo candidato eleito e terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo federal.
- § 2º A equipe de transição será supervisionada por um Coordenador, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública federal.
- § 3º Caso a indicação de membro da equipe de transição recaia em servidor público federal, sua requisição será feita pelo Chefe da Casa Civil da Presidência da República e terá efeitos jurídicos equivalentes aos atos de requisição para exercício na Presidência da República.
- § 4º O Presidente da República poderá nomear o Coordenador da equipe de transição para o cargo de Ministro Extraordinário, nos termos do art. 37 do Decreto-Lei nº

200, de 25 de fevereiro de 1967, caso a indicação recaia sobre membro do Poder Legislativo Federal.
§ 5º Na hipótese da nomeação referida no § 4º, fica vedado o provimento do cargo CETG-VII constante do Anexo a esta Lei.
CASA CIVIL
PORTARIA № 27, DE 16 DE JULHO DE 2002
O CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 60- do Decreto no- 4.298, de 11 de julho de 2002, que institui o Processo de Transição Governamental,
RESOLVE:
Art. 1º Os Ministérios deverão: I - fornecer, até 30 de setembro de 2002, informações sobre as realizações do Governo Federal, com a finalidade de elaboração do relatório final de governo, conforme Anexo I;
II - informar, a partir de 1º de agosto de 2002, em página na internet, os dados de projetos com dificuldades específicas, conforme Anexo II;  III - informar, até 30 de setembro de 2002, em página na internet, assuntos que demandarão ação ou decisão do candidato eleito nos cem primeiros dias de governo, para composição da Agenda-100, conforme Anexo III; e  IV - informar, a partir de 1º de agosto de 2002, em página na internet, termos técnicos, siglas de programas, de sistemas, de instituições nacionais e internacionais, que comporão glossário para uso da equipe de transição governamental, conforme Anexo IV.  Parágrafo único. Somente fatos supervenientes justificarão a inclusão, em data posterior à indicada no inciso III, de ações ou decisões de que trata o Anexo III.  Art. 2º Os Secretários-Executivos dos Ministérios deverão indicar, até 25 de julho de 2002, à Casa Civil da Presidência da República o nome dos responsáveis pelo fornecimento dos dados de que trata o art. 1º.  Parágrafo único. Os servidores indicados na forma do <b>caput</b> serão credenciados e orientados pela Presidência da República, inclusive quanto aos endereços das páginas na
internet.
FIM DO DOCUMENTO